



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 38/2008

Altera o Provimento nº 32/2008 que trata da criação e estruturação do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ELEITORAL, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e o Código do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, que prevê a criação de Centros de Apoio Operacional como órgãos auxiliares,

RESOLVE editar o seguinte provimento:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Apoio Operacional Eleitoral - CAOPEL, órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público na área eleitoral.

Art. 2º - Compete ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral, dentro da respectiva área de atuação:

I - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na área eleitoral, inclusive no que concerne a programas específicos;

II - acompanhar as políticas nacional e estadual fixadas para a matéria eleitoral;

III - manter permanente contato com o Poder Legislativo, compreendendo o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IV - prestar auxílio, quando solicitado, aos órgãos de execução do Ministério Público e ao Procurador-Regional Eleitoral, na instrução de procedimentos eleitorais;

V - receber representações e expedientes e encaminhá-los aos órgãos de execução para as medidas adequadas;

VI - solicitar informações dos órgãos de execução sobre assuntos de sua área de atuação, podendo comunicar ao Procurador Geral de Justiça para fins do art. 52, I, da Lei 10.675/82;

VII - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução;

IX - manter arquivo informatizado e atualizado de denúncias, requerimentos de medidas assecuratórias, portarias inaugurais de procedimentos administrativos, representações, petições iniciais de ações eleitorais, recursos interpostos e demais providências;

X - catalogar em meio digital decisões liminares, sentenças e acórdãos proferidos nas ações judiciais respectivas;

XI - sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XII - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo, prevenção e promoção da lisura e normalidade do processo eleitoral;

XIII - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

XIV - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XV - coordenar a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando a efetiva capacitação dos órgãos de execução;

XVI - sugerir ao Procurador Regional Eleitoral a formação de Grupos de Promotorias Eleitorais para efeito de atuação conjunta e simultânea;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

XVII - apresentar ao Procurador Regional Eleitoral e ao Procurador-Geral de Justiça e relatório anual das atividades do Ministério Público na sua área de atuação;

XVIII – sugerir à Procuradoria Regional Eleitoral a uniformização de procedimentos dos órgãos de execução:

a) propondo ao Procurador Regional Eleitoral súmulas indicativas do posicionamento oficial do Ministério Público do Ceará nas questões atinentes à sua área;

b) sugerindo à Procuradoria Regional Eleitoral a edição de atos e instruções aos órgãos competentes com vistas à melhoria dos serviços do Ministério Público Eleitoral;

c) elaborando recomendações, modelos e roteiros de atuação.

XIX - exercer outras funções compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º - O Centro de Apoio Operacional Eleitoral será coordenado por membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com prejuízo de suas funções nos anos em que houver eleição, exercendo suas atribuições em todo o Estado.

Art. 4º - Poderão ser designados outros membros do Ministério Público para prestar auxílio ao Centro de Apoio Operacional Eleitoral, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo Único - Os promotores auxiliares serão indicados pelo coordenador, sem ônus para a instituição.

Art. 5º - Estagiários do Ministério Público poderão atuar junto ao Centro de Apoio Operacional.

Art. 6º - Os servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público poderão ficar lotados no Centro de Apoio Operacional Eleitoral.

Art. 7º - A Secretaria-Geral do Ministério Público Estadual providenciará os suportes administrativo e material necessários à efetiva implementação do Centro de Apoio Operacional Eleitoral.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 8º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PROCURADORA GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza aos 11 de abril de 2008.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça